

RESOLUÇÃO DO (A) CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO Nº 0003/2022

Normatizar a confirmação de curso.

A Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições regimentais, em sua 1451ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12/07/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a Confirmação de Curso na Universidade de Brasília.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, a confirmação de curso consiste na autorização dada ao estudante de graduação para ter alterada a escolha de habilitação/opção de seu curso, feita à época de seu registro, nos casos de cursos com mais de um grau acadêmico (bacharelado ou licenciatura) e cursos sem definição da quantidade de vagas no edital de ingresso na UnB.

I - A confirmação de curso será concedida uma única vez, devendo ser solicitada pelo discente dentro do prazo máximo de três períodos letivos após o ingresso no curso;

II - Para curso com registro na Área Básica de Ingresso (ABI), registro de curso que não permite a formatura, a não confirmação do curso pretendido implicará o desligamento do estudante;

III - Para cursos sem ABI, a não confirmação do curso pretendido, dentro do prazo de três períodos letivos após o ingresso, implicará a manutenção do estudante no curso registrado;

IV - Os alunos que desejarem mudar o curso após o prazo definido no parágrafo anterior deverão participar dos editais de mudança de curso divulgados pela Universidade de Brasília;

V - Para os cursos com ABI, discentes desligados pelo não cumprimento da confirmação de curso poderão solicitar a reintegração. Caso não exista vaga no curso de interesse, a escolha do curso para registro seguirá critérios estabelecidos pela unidade;

VI - As Unidades Acadêmicas deverão dar ampla publicidade ao período no semestre em que a confirmação de curso for ocorrer;

VII - Compete às Unidades Acadêmicas criar mecanismos e procedimentos para que o aluno possa manifestar a sua escolha de confirmação para posterior registro no SIGAA;

VIII - Compete às Unidades Acadêmicas definir critérios de preenchimento das vagas de acordo com o estabelecido nos PPC's dos cursos.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Ensino de Graduação (DEG), cabendo recurso para a Câmara de Ensino de Graduação (CEG).

Art. 4º Esta Resolução revoga disposições anteriores e entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de 07 de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação**, em 31/03/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8722446** e o código CRC **279BE882**.

Referência: Processo nº 23106.107625/2021-51

SEI nº 8722446

Criado por [89411447104](#), versão 15 por [01390982599](#) em 31/03/2023 16:29:58.